



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE TRABALHO FACSUR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE TRABALHO– FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os critérios de seleção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Bolsa de Trabalho Acadêmico da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo normas institucionais para a concessão de bolsas vinculadas ao desempenho de atividades de apoio acadêmico, administrativo e institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, as políticas institucionais de permanência estudantil e os princípios da equidade, da inclusão e da responsabilidade acadêmica.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Bolsa de Trabalho Acadêmico da FACSUR constitui instrumento institucional de apoio à permanência estudantil, de desenvolvimento formativo e de integração do estudante com a dinâmica acadêmica e administrativa da instituição.

Art. 2º O Programa possui caráter institucional, formativo, assistencial e pedagógico, não gerando vínculo empregatício entre a FACSUR e o estudante beneficiário, nem caracterizando relação de trabalho regida pela legislação trabalhista.

Art. 3º A Bolsa de Trabalho Acadêmico destina-se a proporcionar suporte financeiro ao estudante, aliado ao desenvolvimento de competências técnicas, organizacionais, relacionais e profissionais, por meio da participação em atividades institucionalmente supervisionadas.

Art. 4º A participação no Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, finalidade educativa, interesse institucional e compatibilidade entre a atividade desenvolvida e a condição acadêmica do estudante.

Art. 5º O presente Regulamento aplica-se aos estudantes beneficiários, aos setores de lotação, aos supervisores, às coordenações acadêmicas e às instâncias institucionais responsáveis pela gestão do Programa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa tem como objetivo geral promover a permanência estudantil e o desenvolvimento integral dos discentes por meio da concessão de bolsas vinculadas à realização de atividades institucionais orientadas e supervisionadas.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – contribuir para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em condição acadêmica que justifique apoio institucional;
- II – reduzir fatores de evasão relacionados a limitações econômicas e fragilidades de vinculação institucional;
- III – proporcionar experiências formativas no âmbito acadêmico e administrativo da FACSUR;
- IV – desenvolver competências técnicas, comportamentais, éticas e organizacionais relevantes à formação profissional do estudante;
- V – fortalecer o vínculo entre estudante e instituição;
- VI – apoiar o funcionamento de setores institucionais por meio de atividades compatíveis com a natureza pedagógica do Programa;
- VII – estimular responsabilidade, compromisso, organização, comunicação institucional e postura profissional;
- VIII – articular permanência, apoio institucional e desenvolvimento de competências em coerência com o perfil formativo do egresso.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 8º O Programa destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACSUR.

Art. 9º Poderão ser contemplados prioritariamente os estudantes que atendam, cumulativa ou alternativamente, aos seguintes critérios, conforme edital e disponibilidade institucional:

- I – situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;
- II – regularidade acadêmica compatível com as exigências do Programa;
- III – disponibilidade de horário compatível com as atividades acadêmicas e com a carga horária da bolsa;
- IV – perfil compatível com as demandas do setor ou projeto de lotação.

Art. 10 O Programa possui abrangência institucional e poderá contemplar atividades vinculadas a setores acadêmicos, administrativos, tecnológicos, de

apoio ao estudante, de extensão, de pesquisa e demais áreas da FACSUR que comportem inserção discente com finalidade formativa.

Art. 11 O Programa vincula-se à Diretoria Acadêmica, podendo sua gestão ser articulada com a Diretoria Administrativo-Financeira, Coordenações de Curso, Coordenações de Núcleos Acadêmicos, Secretaria Acadêmica e demais órgãos suplementares, conforme a natureza das atividades.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 12 A gestão geral do Programa compete à Diretoria Acadêmica, a quem cabe a coordenação institucional, a supervisão normativa, o acompanhamento dos resultados e a deliberação sobre situações acadêmicas relacionadas ao Programa.

Art. 13 Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – autorizar a oferta de vagas e a abertura de processos seletivos;
- II – definir, em conjunto com os setores competentes, diretrizes gerais para execução do Programa;
- III – supervisionar o cumprimento deste Regulamento;
- IV – decidir sobre questões acadêmicas, pedagógicas e institucionais relativas ao Programa;
- V – apreciar relatórios de execução e resultados;
- VI – propor revisão normativa e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 14 Compete ao setor responsável pela operacionalização do Programa:

- I – elaborar e publicar editais;
- II – receber inscrições e documentos;
- III – realizar conferência documental;
- IV – organizar o processo seletivo;
- V – manter registros atualizados dos bolsistas;
- VI – consolidar frequência, relatórios e avaliações;
- VII – comunicar intercorrências à Diretoria Acadêmica.

Art. 15 Compete aos setores de lotação:

- I – indicar demanda de bolsista com justificativa institucional;
- II – apresentar plano de atividades a ser desenvolvido pelo estudante;
- III – designar supervisor responsável;
- IV – assegurar que as atividades tenham natureza formativa e compatível com este Regulamento;

V – acompanhar a execução das atividades.

Art. 16 Compete ao supervisor do bolsista:

I – orientar o estudante quanto às atividades a serem desenvolvidas;

II – acompanhar assiduidade, pontualidade, postura, desempenho e evolução formativa;

III – validar frequência e relatórios, quando exigidos;

IV – comunicar irregularidades ou insuficiência de desempenho;

V – elaborar avaliação periódica do bolsista.

Art. 17 Compete ao estudante bolsista:

I – cumprir integralmente as atividades previstas;

II – observar horários, normas e rotinas institucionais;

III – zelar pelo patrimônio, pela confidencialidade das informações e pela imagem institucional;

IV – manter desempenho acadêmico compatível com a permanência no Programa;

V – apresentar relatórios e documentos exigidos.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ACESSO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 O ingresso no Programa dependerá de processo seletivo formal, precedido de edital institucional.

Art. 19 O edital deverá especificar, no mínimo:

I – número de vagas;

II – setores ou projetos de lotação;

III – valor da bolsa, quando aplicável;

IV – carga horária semanal;

V – duração da bolsa;

VI – requisitos de participação;

VII – documentação exigida;

VIII – critérios de seleção e classificação;

IX – prazos e etapas do processo;

X – hipóteses de desligamento.

Art. 20 Constituem requisitos mínimos para inscrição:

I – matrícula ativa em curso de graduação da FACSUR;

II – inexistência de pendência documental impeditiva, conforme edital;

III – compatibilidade entre horário acadêmico e carga horária da bolsa;

IV – apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido.

Art. 21 O processo seletivo poderá contemplar, conforme edital:

I – análise socioeconômica;

II – análise do histórico acadêmico;

III – entrevista;

IV – avaliação de perfil e competências;

V – análise da aderência entre o estudante e o setor de atuação.

Art. 22 Havendo empate, poderão ser utilizados como critérios de desempate, nesta ordem, salvo disposição diversa no edital:

I – maior grau de vulnerabilidade socioeconômica;

II – melhor desempenho acadêmico;

III – maior aderência do perfil às atividades propostas;

IV – maior tempo de vínculo regular com a instituição, sem reprovação por abandono.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 23 O estudante selecionado somente poderá iniciar suas atividades após formalização de sua vinculação ao Programa.

Art. 24 As atividades desenvolvidas no âmbito da Bolsa de Trabalho Acadêmico deverão possuir natureza estritamente institucional e formativa, sendo vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com a condição discente, com a finalidade do Programa ou com a dignidade acadêmica do participante.

Art. 25 A lotação do estudante observará a compatibilidade entre:

I – perfil do discente;

II – necessidades do setor;

III – objetivos do Programa;

IV – carga horária acadêmica do estudante;

V – possibilidade de desenvolvimento de competências relevantes à formação.

Art. 26 O bolsista desenvolverá suas atividades com supervisão direta e acompanhamento institucional, em regime e carga horária definidos no edital ou termo de compromisso.

Art. 27 O exercício das atividades deverá respeitar:

I – a primazia da formação acadêmica do estudante;

II – a compatibilidade com o horário das aulas e atividades curriculares;

III – os princípios éticos e administrativos da instituição;

IV – os limites pedagógicos e operacionais da bolsa.

Art. 28 O setor de lotação deverá elaborar plano de atividades do bolsista, com descrição objetiva das funções formativas, dos resultados esperados e das competências a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 29 O fluxo operacional do Programa observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – identificação da demanda institucional, mediante solicitação formal do setor interessado, acompanhada de justificativa, perfil da vaga e descrição das atividades;

II – análise de viabilidade institucional e autorização da oferta da bolsa pela instância competente;

III – elaboração e publicação do edital de seleção, com definição de requisitos, critérios, documentação e cronograma;

IV – inscrição dos estudantes interessados e apresentação dos documentos exigidos;

V – conferência documental e análise preliminar de elegibilidade;

VI – realização das etapas de seleção, classificação e eventual desempate;

VII – publicação do resultado e convocação dos selecionados;

VIII – formalização da vinculação do estudante ao Programa, com assinatura dos instrumentos institucionais cabíveis;

IX – lotação do bolsista no setor ou projeto indicado, com apresentação do plano de atividades e do supervisor responsável;

X – execução das atividades pelo estudante, com registro periódico de frequência, desempenho e acompanhamento;

XI – avaliação parcial e final do bolsista, com emissão de parecer institucional sobre aproveitamento e continuidade;

XII – encerramento, renovação, substituição ou desligamento, conforme o caso;

XIII – sistematização dos resultados e retroalimentação das políticas institucionais de permanência estudantil.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 30 São direitos do estudante bolsista:

I – receber orientação adequada quanto às atividades a serem desenvolvidas;

- II – ser lotado em ambiente institucional compatível com os objetivos do Programa;
- III – ter assegurado o respeito à sua condição de estudante e à prioridade de suas obrigações acadêmicas;
- IV – receber a bolsa nas condições definidas institucionalmente, quando cumpridos os requisitos previstos;
- V – ter sua participação registrada e reconhecida institucionalmente;
- VI – apresentar dúvidas, sugestões e pedidos de reconsideração nos termos institucionais aplicáveis.

Art. 31 São deveres do estudante bolsista:

- I – cumprir a carga horária e as atividades previstas;
- II – manter assiduidade, pontualidade, urbanidade e postura ética;
- III – respeitar o sigilo das informações às quais tiver acesso;
- IV – observar as normas institucionais e orientações do supervisor;
- V – apresentar relatórios, frequências e demais documentos exigidos;
- VI – comunicar impossibilidade temporária de comparecimento, quando houver;
- VII – manter desempenho acadêmico e frequência regular no curso, nos termos do edital e deste Regulamento.

Art. 32 É vedado ao bolsista:

- I – delegar a terceiros as atividades sob sua responsabilidade;
- II – utilizar a condição de bolsista para fins estranhos às finalidades do Programa;
- III – exercer atividades incompatíveis com a proposta formativa da bolsa;
- IV – descumprir normas institucionais relativas à conduta, ética, sigilo, segurança e patrimônio.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 33 O acompanhamento do bolsista será contínuo e realizado pelo supervisor do setor de lotação, com suporte da instância gestora do Programa.

Art. 34 A avaliação do estudante considerará, no mínimo:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – cumprimento do plano de atividades;
- III – postura ética e responsabilidade institucional;
- IV – capacidade de organização, comunicação e cooperação;
- V – desenvolvimento de competências relacionadas à atividade desempenhada;

- VI** – contribuição para o funcionamento do setor, em perspectiva formativa;
- VII** – compatibilidade entre o desempenho na bolsa e a regularidade acadêmica.

Art. 35 O monitoramento institucional do Programa será realizado por meio de:

- I** – registros de frequência;
- II** – avaliações periódicas dos supervisores;
- III** – relatórios parciais e finais, quando exigidos;
- IV** – controle de bolsas concedidas, renovadas e encerradas;
- V** – indicadores de permanência e êxito dos estudantes beneficiários;
- VI** – análise do impacto institucional e formativo do Programa.

Art. 36 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a melhoria contínua do Programa e a revisão das estratégias institucionais de permanência estudantil.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 37 A manutenção do estudante no Programa dependerá do cumprimento simultâneo das exigências acadêmicas, administrativas e funcionais previstas neste Regulamento e no edital correspondente.

Art. 38 A renovação da bolsa, quando admitida, dependerá de:

- I** – interesse institucional justificado;
- II** – existência de disponibilidade orçamentária ou administrativa;
- III** – avaliação satisfatória do desempenho do bolsista;
- IV** – manutenção dos requisitos exigidos para permanência.

Art. 39 A bolsa poderá ser suspensa ou encerrada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I** – trancamento, abandono, cancelamento ou perda do vínculo acadêmico;
- II** – descumprimento da carga horária ou das atividades previstas;
- III** – desempenho insatisfatório nas atividades do Programa;
- IV** – descumprimento de normas institucionais;
- V** – conduta incompatível com os princípios institucionais;
- VI** – omissão ou falsidade de informações prestadas;
- VII** – necessidade institucional devidamente justificada;
- VIII** – término do prazo de vigência da bolsa, sem renovação.

Art. 40 Sempre que possível e compatível com a natureza da ocorrência, deverá ser assegurada ao estudante ciência formal do motivo da suspensão ou desligamento.

CAPÍTULO XI - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 41 Todas as fases do Programa deverão ser formalmente registradas por meio de instrumentos institucionais próprios, físicos ou digitais.

Art. 42 Constituem documentos essenciais do Programa, conforme o caso:

- I – solicitação institucional de vaga;
- II – edital de seleção;
- III – formulário de inscrição;
- IV – documentos comprobatórios do estudante;
- V – termo de compromisso ou instrumento equivalente;
- VI – plano de atividades;
- VII – ficha de frequência;
- VIII – ficha de avaliação de desempenho;
- IX – relatórios parciais e finais;
- X – registro de encerramento, renovação ou desligamento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

Art. 44 O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes desse prazo, sempre que houver necessidade institucional, alteração normativa ou demanda de aperfeiçoamento operacional.

Art. 45 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação institucional.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Para fins de operacionalização do presente Regulamento, a FACSUR poderá instituir instrumentos complementares destinados a assegurar padronização, controle, rastreabilidade e efetividade na execução do Programa.

Poderão ser adotados, dentre outros:

- edital de seleção de bolsistas;
- formulário de inscrição;

- ficha socioeconômica, quando aplicável;
- termo de compromisso do bolsista;
- plano de atividades;
- ficha de frequência mensal;
- ficha de avaliação do supervisor;
- relatório parcial e final de atividades;
- formulário de desligamento ou encerramento;
- quadro de indicadores institucionais do Programa.